



# SENADO FEDERAL

## CPI DA PANDEMIA

### PAUTA DA 9<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)

**18/05/2021  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz**

**Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues**



## CPI da Pandemia

**9<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/05/2021.**

## **9<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL**

***Terça-feira, às 09 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - OITIVA**

FINALIDADE		PÁGINA
Depoimento		8

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	70/2021	Senador Otto Alencar	9
2	119/2021	Senador Eduardo Girão	11
3	326/2021	Senador Alessandro Vieira	13
4	436/2021	Senador Randolfe Rodrigues	16

5	<b>504/2021</b>	<b>Senador Humberto Costa</b>	<b>20</b>
6	<b>506/2021</b>	<b>Senador Marcos do Val</b>	<b>29</b>
7	<b>511/2021</b>	<b>Senador Humberto Costa</b>	<b>32</b>

## CPI DA PANDEMIA - CIPANDEMIA

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>		
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM 3303-6230	1 Jader Barbalho(MDB)(1)
Renan Calheiros(MDB)(1)	AL 3303-2261	2 Luis Carlos Heinze(PP)(2)
Ciro Nogueira(PP)(2)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)</b>		
Eduardo Girão(PODEMOS)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Marcos do Val(PODEMOS)(3)
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE 3303-4502 / 4503 / 4573	
<b>PSD</b>		
Omar Aziz(5)	AM 3303-6579	1 Angelo Coronel(5)
Otto Alencar(5)	BA 3303-1464 / 1467	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)</b>		
Marcos Rogério(DEM)(6)	RO 3303-6148	1 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)(12)
Jorginho Mello(PL)(8)	SC 3303-2200	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)</b>		
Humberto Costa(PT)(9)	PE 3303-6285 / 6286	1 Rogério Carvalho(PT)(9)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)</b>		
Randolfe Rodrigues(REDE)(10)	AP 3303-6777 / 6568	1 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(10)
		SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- (2) Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- (3) Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- (4) Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 - GLPSDB).
- (5) Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
- (6) Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
- (7) Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
- (8) Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
- (9) Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
- (10) Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
- (11) Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CIPANDEMIA).
- (12) Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).

**REUNIÕES ORDINÁRIAS:**

SECRETÁRIO(A): LEANDRO AUGUSTO BUENO

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3490

FAX:

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:**

E-MAIL:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 18 de maio de 2021  
(terça-feira)  
às 09h

**PAUTA**  
9<sup>a</sup> Reunião - Semipresencial

**CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Oitiva
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

**Retificações:**

1. Inclusão de parte deliberativa. (14/05/2021 17:30)
2. Exclusão de item de pauta. (18/05/2021 09:21)

## 1ª PARTE

### Oitiva

**Assunto / Finalidade:**

Depoimento

**Convidado/Convocado:****– Ernesto Araújo**

Ex-Ministro das Relações Exteriores

Requerimentos: [249/2021](#) (Convocação), [330/2021](#) (Convocação)

## 2ª PARTE

### PAUTA

**ITEM 1****REQUERIMENTO Nº 70, de 2021**

*Convoca Coronel ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO, Secretário Executivo do Ministério da Saúde, à época, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Otto Alencar

**ITEM 2****REQUERIMENTO Nº 119, de 2021**

*Requer que seja convocado o Sr. Antônio Elcio Franco Filho*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 326, de 2021**

*Requer que seja convocado para prestar depoimento a esta CPI o Sr. Hélio Angotti Netto.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**ITEM 4****REQUERIMENTO Nº 436, de 2021**

*Requer a convocação do Sr. Antonio Elcio Franco Filho.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**ITEM 5****REQUERIMENTO Nº 504, de 2021**

*Convoca Antônio Élcio Franco Filho, ex-Secretário Executivo do Ministério da Saúde.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**ITEM 6****REQUERIMENTO Nº 506, de 2021**

*Convoca Hélio Angotti Neto, Presidente do Plenário da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC).*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Marcos do Val

**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 511, de 2021**

*Convoca Hélio Angotti Neto, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Humberto Costa

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

---

**CPIPANDEMIA  
00070/2021**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Coronel ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO, Secretário Executivo do Ministério da Saúde, à época, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

E ainda, para esclarecer a cerca de suas ações adotadas para combate a pandemia, pois como Secretário Executivo do Ministério de Saúde, é responsável pela execução e administração do Ministério, inclusive pelas compras e abastecimento de insumos para os Estados. No dia 04 de março, alegou que não há qualquer reparo a fazer na forma como a pasta elaborou e implementou a estratégia de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2021.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**



SF/21246.79712-24 (LexEdit)

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



SENADO FEDERAL

CPI PANDEMIA  
00119/2021

## REQUERIMENTO N° ...., DE 2021 - CPI PANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Antônio Elcio Franco Filho**, ex-secretário executivo do ministério da saúde.

SF21520.82667-48

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Antônio Elcio Franco Filho**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor **Antônio Elcio Franco Filho**, ex-secretário executivo do ministério da saúde, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

SF/21761.52804-84

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Hélio Angotti Netto, secretário de ciência, tecnologia, inovação e insumos estratégicos em saúde do Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

É necessária a oitiva do Sr. Hélio Angotti Netto, secretário de ciência, tecnologia, inovação e insumos estratégicos em saúde do Ministério da Saúde, para que sejam esclarecidas todas as circunstâncias relativas ao colapso da saúde na capital amazonense no início do ano, especialmente com relação à falta de oxigênio e a atuação dos gestores públicos para a resolução da crise.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19  
CIDADANIA/SE**

|||||  
SF/21761.52804-84

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**4**

**CPI PANDEMIA  
00436/2021**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antonio Elcio Franco Filho, Ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde atuou, desde 2020, diretamente com as funções executivas ministeriais. Sua função teve fim em março de 2021, com a assunção no cargo de Ministro da Saúde do Sr. Marcelo Queiroga. Na época em que o Sr. Antonio Elcio Franco Filho tomou posse no cargo, o Brasil contava com 15.633 mortes e 223.142 casos confirmados. Ao ser exonerado, no entanto, o Brasil já registrava 298.843 óbitos desde o início da pandemia. Relevante ainda o fato de que nesse período o Brasil registrou, pela primeira vez, mais de 3 mil mortes em um único dia. O total de casos confirmados era de 12.130.019. Como os números da pandemia demonstram, o interregno que o Sr. Antonio Elcio Franco Filho esteve à frente da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde pode ser considerada um fracasso.

Durante o período em que esteve no cargo, o Brasil presenciou o colapso dos sistemas de saúde pelo país - sem vagas nos hospitais para os doentes, pacientes sendo atendidos em corredores. Os sistemas funerários do país não conseguem lidar com os altíssimos números de mortos. Presenciamos a falta de oxigênio, especialmente no estado do Amazonas. Há falta de medicamentos básicos,

SF/21425.36995-74 (LexEdit)  
A standard linear barcode representing the document number SF/21425.36995-74.

---

como sedativos para a intubação dos pacientes, enquanto sobram medicamentos sem nenhuma comprovação científica.

Hoje, o país é visto como uma ameaça sanitária pelo mundo. Diversos países suspenderam voos com o Brasil. Há restrições para a entrada de brasileiros em quase todas as nações do planeta. A respeitada organização Médicos sem Fronteiras classificou a situação do Brasil como uma "catástrofe humanitária".

Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, em especial no Ministério da Saúde, sob o comando de Eduardo Pazuello e gestão executiva do ora requerido.

Falhas na estratégia de comunicação; nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia; promoção de tratamentos ineficazes; má gestão das necessidades de leitos de UTIs no país; falhas no planejamento de fornecimento de insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes, respiradores; atraso e omissão para a compra de vacinas.

Durante o tempo em que foi secretário-executivo, o Ministério apresentou um Plano Nacional de Vacinação somente em dezembro de 2020, após exigência do Supremo Tribunal Federal. Mesmo com a demora, o plano era falho. Apresentava diversos pontos em aberto e foi alvo de críticas de cientistas cujos nomes apareciam como responsáveis pela elaboração do documento, e que afirmaram não terem sido consultados antes da publicação.

A vacinação começou apenas em 17 de janeiro de 2021 com atrasos e revisões dos prazos. No início de março, houve, por parte do Ministro e seu Ministério, a redução de cinco vezes em apenas oito dias da previsão de entrega de vacinas no mês. Há, ainda, denúncias de que o Ministério recusou um contrato de 70 milhões de doses de vacinas oferecidas pela empresa Pfizer.



SF21425\_36995-74 (LexEdit)



SF21425.36995-74 (LexEdit)

Foi também durante esse período que o Brasil presenciou a crise por falta de oxigênio no Amazonas. No dia 25 de janeiro o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquérito policial para investigar eventual conduta criminosa do ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, em relação ao colapso da saúde pública em Manaus (AM), que registrou falta de oxigênio hospitalar no sistema de saúde.

Vale mencionar ainda que o Ministério promoveu, inconsistentemente, a utilização de medicamentos ineficazes contra a covid-19, o chamado "tratamento precoce". Mesmo durante a crise de oxigênio em Manaus, houve a promoção esse tratamento ineficaz. Enquanto os pacientes necessitavam de oxigênio, o Ministério da Saúde distribuiu 120 mil comprimidos de hidroxicloroquina na cidade.

Nem mesmo a logística do Ministério ficou livre dos erros grosseiros. Mais de 10 milhões de testes RT-PCR ficaram parados nos estoque do Ministério por falta de reagentes; outros milhões de testes ficaram paradas no aeroporto de Guarulhos; houve problemas para a compra de seringas para a vacinação; o Ministério trocou os lotes de vacinas dos estados do Amazonas e do Amapá, entre outros erros.

Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para convocação do senhor Antonio Elcio Franco Filho.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**5**

**CPI PANDEMIA  
00504/2021**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO, ex Secretário Executivo do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.**

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção

SF/21957.30112-89 (LexEdit)

humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

**FATO 1:** Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

**FATO 2:** Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.



SF21957.30112-89 (LexEdit)

**Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.**

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

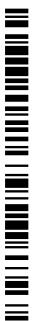
A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:



SF21957.30112-89 (LexEdit)



SF/21957.30112-89 (LexEdit)

**FATO 1.** Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

**FATO 2:** Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

**FATO 3:** Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

**Um terceiro outro eixo de investigação diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

**FATO 1:** Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de

sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

**Um quarto eixo de investigação relaciona-se à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.**

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (Astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

SF21957.30112-89 (LexEdit)

**FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssem/ Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputinik)**

**Um sexto eixo diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármem Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

**FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.**

**FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.**

**FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartfones individuais.**

**FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.**

**FATO 5: Votos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.**



SF/21957.30112-89 (LexEdit)

**Um sétimo eixo trata da ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Além desses, há outras linhas de investigação precisam ser aprofundadas.



SF21957.30112-89 (LexEdit)

O convocado deste requerimento é pessoa diretamente relacionada a esses fatos. Como Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, o convocado era tomador de decisão relevante em relação às ações e omissões do governo federal na pandemia.

Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



SF2/1957.30112-89 (LexEdit)

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**6**

**CPIPANDEMIA  
00506/2021**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Hélio Angotti Neto, Presidente do Plenário da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) foi instituída por meio da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Seu objetivo é assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

A missão da Comissão é qualificar o processo decisório na avaliação de tecnologias em saúde, buscando a promoção e a proteção da saúde da população brasileira, a melhor alocação dos recursos disponíveis e a redução das desigualdades regionais. Uma das principais atividades da Comissão é elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico de doenças e para o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais recursos terapêuticos indicados. O Plenário da Comissão é presidido pelo titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos

SF/21201.87159-62 (LexEdit)  


Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o funcionamento da CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS.

Nesse sentido, é de fundamental importância para os trabalhos deste Colegiado o depoimento do Sr. Hélio Angotti Neto, Secretário da SCTIE e presidente do Plenário da CONITEC, para informar sobre o protocolo clínico do Ministério da Saúde para o tratamento ambulatorial e hospitalar de doentes com covid-19. Portanto, peço o apoio dos membros da Comissão para aprovar este Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2021.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**



SF2/2021.87159-62 (LexEdit)

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**7**

**CPI PANDEMIA  
00511/2021**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa

SF/21729.85776-00 (LexEdit)

de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

O convocado Hélio Angotti Neto é Secretário Nacional no Ministério da Saúde, portanto, autoridade responsável pela tomada das decisões que desencadearam os fatos descritos acima. Nessa condição, tem relação direta com os fatos apontados e precisa responder por essas decisões.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



SF/21729.85776-00 (LexEdit)

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

---

Sala da Comissão, 7 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



SF/21729.85776-00 (LexEdit)